



Vitor Araújo Filgueiras
Economista, secretário da
Associação Brasileira de Estudos
do Trabalho (ABET), foi auditor fiscal
do Ministério do Trabalho (MTE).

PROMESSAS E REALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

Ao redor do mundo, demandas por reformas trabalhistas remontam ao final dos anos 1970 e se inserem num conjunto amplo das chamadas reformas, que compõem um receituário de políticas públicas predominante desde então. No Brasil, desde os anos 1990, houve muitas tentativas de reforma da CLT. Contudo, a legislação não sofreu mudanças profundas (apesar de algumas terem sido relevantes) nos anos 1990 e 2000, tendo sido mantida a estrutura da regulação do trabalho no país. Reformar a CLT é uma demanda que, desde então, permanece nos horizontes empresariais.

Com a crise de 2008, as reformas trabalhistas ganharam novo impulso internacionalmente. No Brasil, com a crise estabelecida alguns anos depois, empresários e seus representantes finalmente conseguiram, em 2017, implementar a reforma, alterando centenas de disposições legais. Ela foi anunciada pelo ocupante da chefia do Executivo como uma “saída para manter empregos”¹.

Há várias justificativas aparentes para as reformas trabalhistas, como “modernizar”, aumentar a produtividade, “melhorar” o ambiente de negócios, “adaptar” a legislação às novas tecnologias, à globalização. Entretanto, essas justificativas não constituem objetivos em si. Afinal, “modernizar”, “flexibilizar”, por quê? E se esses objetivos são questionados? Neste caso, o ponto fundamental (ao menos retoricamente) dessas reformas rapidamente surge no debate: “modernizar” e “flexibilizar” seriam condições para combater o desemprego. É esta promessa que, invariavelmente, busca legitimar qualquer reforma.

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/temer-defende-reforma-trabalhista-e-diz-que-e-saida-para-manter-empregos.html>

Para tanto, ela declara visar ao comportamento dos empregadores, fazer com que contratem mais. Isso ocorreria por meio da “flexibilização” da legislação. Todavia, essa dita “flexibilização” constitui, de fato, corte de direitos, pois a legislação trabalhista é flexível “para cima” e historicamente garante direitos mínimos, mas não impede negociar condições melhores. Ou seja, aumentar a “flexibilização” só pode significar reduzir direitos existentes. Além disso, direitos que eram flexíveis, devidos apenas em situações específicas, são eliminados nas reformas. A ideia, em suma, é que cortar custos (direitos) do trabalho estimula ou determina a ampliação da contratação de trabalhadores pelos empresários.

Na versão que domina o debate econômico e se impõe como senso comum, existe uma relação direta entre custo do trabalho e desemprego. A origem dessa relação remete à teoria econômica neoclássica e a suas atualizações, que pressupõem que, se o custo do trabalho diminui, o emprego aumenta, pois desse modo as empresas conseguem produzir e vender no mercado sem reduzir seus lucros. Ademais, o aumento do lucro oriundo do corte de custos elevaria a poupança da economia, ampliando investimentos e, por conseguinte, o número de empregos.

Em suma, parte-se da ideia de que, quanto mais barato, mais se compra trabalho. Esse raciocínio, *a priori*, parece razoável: se cai o preço, você compra mais. É isso que a grande mídia apresenta todos os dias. Nessa escola do pensamento, o eufemismo da “flexibilização” já está presente, defendendo a necessidade de preços “flexíveis”.

Em algumas correntes dessa matriz do pensamento, defende-se que a reforma melhoraria o ambiente do mercado, incentivando as contratações. Trata-se de uma versão mais suave da interpretação anterior, pois a redução dos custos contribui para a geração de empregos, mas não produz efeitos isoladamente. O custo do trabalho seria uma variável, dentre outras existentes.

Antes de debater a lógica desses argumentos, é fundamental ter em mente que o emprego nunca é um fim em si mesmo. Se for, e já que o direito do trabalho atrapalha o emprego, por que não permitir contratos de trabalho em troca de comida? Há registros disso hoje, quando o mercado opera sem limites. Existe um componente necessariamente moral na regulação do trabalho. No Brasil, a própria defesa da reforma não se atém aos empregos, mas alude à formalização. Os limites à operação do mercado são parte do debate. Portanto, defini-los é uma opção inerentemente política.

Ademais, na hipótese menos extrema da relação negativa entre direitos e emprego, considerando o papel civilizatório do direito do trabalho, por que

não resolver o problema do desemprego ajustando as demais variáveis envolvidas (juros, política fiscal etc.)?

Para além da questão moral necessariamente envolvida, há posições que refutam a própria interpretação hegemônica sobre a relação entre direitos e nível de emprego. Elas apontam que, por mais que se cortem custos do trabalho, pode não haver demanda por mais produtos e, portanto, não ocorrerem contratações; cortes podem ou não aumentar o lucro – as vendas podem cair com uma demanda menor –; mesmo que o lucro cresça, este pode ou não virar investimento (por que investir sem demanda crescente?); cortes podem piorar a situação, pois trabalhadores tendem a consumir parcela maior dos seus ganhos, de modo que a transferência de renda para os empresários pode reduzir a demanda agregada da economia e a própria produção.

Após um ano e meio em vigor, a reforma no Brasil não cumpriu a promessa de expansão do emprego e da formalização. A taxa de desemprego tem se mantido praticamente a mesma (tanto o desemprego aberto, quanto a subutilização da força de trabalho), enquanto os níveis de informalidade cresceram. A grande maioria dos postos de trabalho que surgiram no país nos 18 meses posteriores à vigência da Lei 13.467/17 não é atribuível, sequer por hipótese, às novas modalidades de contratação, pois não se enquadra nas alterações previstas ou em qualquer legislação vigente. Se não foram relevantes para a abertura, as alterações introduzidas na legislação provavelmente contribuíram para a forma que as ocupações estão assumindo. Inclusive, há indícios de que a reforma tem colaborado para a redução da formalização (FILGUEIRAS, 2019).

Se a constatação de que, mais de um ano após a reforma, desemprego e informalidade não foram reduzidos é algo pouco controverso, os nexos causais para explicar esse fracasso são pouco, mal ou nada debatidos nos meios de comunicação, particularmente na grande mídia, que se restringe a repetir o senso comum sobre a relação entre direito do trabalho e emprego. Diante do não cumprimento dos objetivos declarados da reforma, em vez de se propor um debate profundo sobre a regulação do trabalho no país, adota-se a estratégia de afirmar que é preciso mais tempo para que a reforma atinja suas metas, ou que é necessário cortar ainda mais direitos (com ou sem o eufemismo da “flexibilização”) para alcançar tais promessas.

Dada a trajetória da economia brasileira, especialmente nos últimos 30 anos, há informações suficientes para uma análise consistente da relação entre custos do trabalho e nível de emprego. Características estruturais e conjunturais da economia brasileira e do cenário internacional indicam que a

redução de direitos e da renda do trabalho, ao menos no Brasil, não contribuiu, não está contribuindo e tende a não contribuir para a ampliação do emprego. Provavelmente, pelo contrário, a elevação da população coberta por direitos e da renda do trabalho pode ter colaborado para (ou, no mínimo, não impediu) o crescimento do emprego no último período de expansão econômica no país (FILGUEIRAS, 2019).

A narrativa que relaciona direitos e desemprego tem um papel central para cristalizar a estrutura de poder na sociedade, pois, aos trabalhadores é apresentado o dilema entre ter um emprego ou lutar por direitos. Defender salários e condições de trabalho é promover o próprio desemprego. Trata-se de um discurso muito eficiente, que está presente na teoria econômica há mais de um século. Inclusive, o maltratado termo ideologia cabe precisamente para essa situação: um mecanismo que busca transformar o dominado em refém da sua condição de dominação; é subordinado e, se reclamar, é pior.

Se essa retórica é superada, admitindo-se que distribuição de renda não provoca desemprego, explicita-se a disputa sobre um nível de desigualdade que a narrativa busca tornar inexorável. Nesta hipótese, direito do trabalho (e salários) passa a ser matéria eminentemente distributiva, uma luta pela apropriação da riqueza e por condições de vida (descanso, intensidade, férias etc.). Portanto, a reforma trabalhista é um debate fundamental sobre a forma de apresentação de interesses e as possibilidades de bem-estar da sociedade.

Para os seus defensores, as reformas são como buracos sem fundo. Para eles, as mudanças nunca são suficientes, e cavar uma nova reforma é sempre necessário. Na verdade, parece que as reformas não podem cumprir o que prometem, nem é este o seu objetivo de fato. Como as estruturas de proteção ao trabalho ainda podem ser muito mais precarizadas, e é isso o que efetivamente se pretende, novas reformas continuam em pauta.

REFERÊNCIA

FILGUEIRAS, Vitor. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In. FILGUEIRAS, V.; KREIN, J.; VERAS, R. O (ORGS). Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas/Brasília: Curt Nimuendajú, 2019 (prelo).